



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 218/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 17 de julho de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 356/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A7B-AD88-D9E9-571C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/07/2024 13:19:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2A7B-AD88-D9E9-571C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira, 17 de julho de 2024.

Ao Senhor Secretário de Relações Institucionais

Ref.: Requerimento Legislativo nº 356/2024

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do Requerimento Legislativo nº 356/2024, que busca levantar informações acerca de nuances vinculadas ao Direito Civil.

Com o devido acatamento, entende-se não caber à Municipalidade verificar a existência das circunstâncias caracterizadoras de eventual posse de boa-fé de indivíduos em área privada, na medida em que cabe ao Município respeitar o direito à propriedade, nos termos do artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal.

Assim sendo, eventual discussão acerca da posse de boa-fé dos indivíduos citados, ou mesmo da necessidade ou não da tomada de medidas judiciais por parte dos interessados é matéria vinculada à iniciativa privada, não vislumbrando medida administrativa a ser tomada pelo Município.

Era o que tínhamos a nos manifestar.

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município de Porto Ferreira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6A0-1BDB-DEDF-F979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 17/07/2024 09:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B6A0-1BDB-DEDF-F979>

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
Rômulo Luís de Lima Ripa

Ofício nº 51/2024

Requerimento nº 356/2024

Venho por meio deste, em resposta ao requerimento nº 356/2024, elaborado pelos vereadores Ilmo. Sr. João Lázaro Batista, Ilma. Sra. Priscila Franco de Oliveira e Ilma. Sra. Luciane Lourenço Pereira de Sousa, informar o que segue:

1 – Prejudicado.

2 – A supressão de vegetação em área particular do nosso município é autorizada pela Agência Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Entretanto, tendo em vista que a tutela do meio ambiente local é do município, realizamos orientação verbal ao representante do interessado em data anterior a Ofício SMAZ nº 47/2024, em anexo. Receosos de qualquer possibilidade de danos ambientais, precavemo-nos emitindo o ofício citado acima em data de 10/07/2024 reforçando as orientações da necessidade de autorização. Em caso de remoção sem autorização, valendo-nos do direito da tutela, encaminharemos denuncia aos órgãos fiscalizadores estaduais pertinentes.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Porto Ferreira, 17 de julho de 2024

Cristiane Daniele Francisco
Secretária de Meio Ambiente
e Zeladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Porto Ferreira, 10 de julho de 2024

À Carlos Baso

Ofício nº 47/2024

Orientação – Supressão de Vegetação

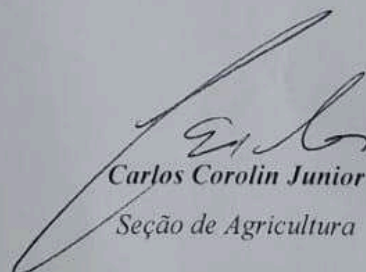
Vimos por meio deste, no sentido de orientar e esclarecer V. S^a, a respeito de procedimentos relacionados a supressão de vegetação em área de imóvel particular o que segue:

- Os procedimentos de licenciamento/ autorização de supressão de vegetação em áreas particulares no município de Porto Ferreira ficam a cargo do órgão estadual CETESB (Agência Ambiental de Ribeirão Preto), em virtude de o município não dispor de estrutura licenciadora. Tal procedimento pode ser realizado digitalmente, através do site: <https://e.cetesb.sp.gov.br>.

- O município é responsável pelas autorizações de supressão da arborização urbana (árvores localizadas em calçadas, praças, áreas verdes que não se encontrem em Área de Preservação Permanente).

- A tutela do ambiente local é de responsabilidade da Municipalidade, portanto, averiguações e ações de fiscalização relacionadas ao tema são solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente à Polícia Ambiental e/ou Cetesb a fim de se constatar possíveis irregularidades.

Cordialmente,


Carlos Corolin Junior
Seção de Agricultura


Cristiano Daniele Francisco
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria

Recebi 10-07-2024
Carlos Baso





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF69-0E8B-E763-5C34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE DANIELE FRANCISCO (CPF 296.XXX.XXX-64) em 17/07/2024 09:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EF69-0E8B-E763-5C34>